



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta inciso VI ao art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a reparação dos danos sofridos por vítimas de disparos de armas de fogo decorrentes de conflitos envolvendo forças policiais.

Art. 2º O art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 932.....
.....

VI – o Estado pelos danos sofridos por vítimas de disparos de armas de fogo decorrentes de conflitos envolvendo forças policiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece que” as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, são cada vez mais frequentes as notícias de pessoas baleadas em operações policiais, sobretudo em tiroteios realizados durante enfrentamento com bandidos armados, as chamadas balas perdidas, que têm ceifado muitas vidas em nosso País.

O objetivo das forças de segurança pública é promover a segurança dos cidadãos, protegendo-os contra a ação dos criminosos, e não colocar em isco a vida e a integridade física de pessoas inocentes.

Todavia, não é o que tem ocorrido. As operações policiais, em muitos casos, tem gerado o óbito de pessoas de bem, que nada têm a ver com a ação dos delinquentes, mas que acabam sofrendo o prejuízo decorrente da troca de tiros, sendo atingidos ou por armas de criminosos ou da própria polícia.

Trata-se de uma atividade de risco desenvolvida pelo poder público, pela qual deve haver a responsabilidade civil do Estado, com a consequente indenização daqueles que forem lesados por essas atividades.

Desta forma, propomos a inclusão dessa responsabilidade no Código Civil, impondo ao Estado a reparação dos danos sofridos por vítimas de disparos de armas de fogo decorrentes de conflitos envolvendo forças policiais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB